



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

DECRETO N° 05/2017, DE 09 DE JANEIRO DE 2017

ESTABELECE CALENDÁRIO FISCAL PARA COBRANÇA DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS NO EXERCÍCIO DE 2017 E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n°. 482/2003, estabelece que é de competência do Executivo Municipal, por meio de Decreto, instituir o Calendário Fiscal do Município de Campo Alegre para fins tributários e aplicar o índice de atualização dos valores de IPTU;

DECRETA:

Art. 1° - Fica estabelecido o calendário fiscal do Município de Campo Alegre, para a cobrança dos tributos municipais no exercício financeiro de 2017.

Art. 2° - Para cumprimento do art. 1° deste decreto, ficam estabelecidos os seguintes prazos:

I – Para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) até o dia 30 de Julho de 2017 obedecendo-se à seguinte forma:

- a) – pagamento em parcela única até o dia 30 Março de 2017, com desconto de 30%;
- b) – pagamento em até 5 (cinco) parcelas com vencimento a partir do dia 30 de Março de 2017 sem desconto;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

II – Para pagamento do Imposto sobre serviços de Qualquer Natureza sobre a Base de Calculo Fixa, ficam estabelecidos os seguintes prazos:

- a) – pagamento efetuado até o dia 30 de Março de 2017, em uma única parcela, com 20% de desconto;
- b) - pagamento em até 05 (cinco) parcelas, com primeiro vencimento em 30 de março de 2017.

III – Para outras prestações, de serviços, até o 10º dia útil do mês seguinte ao fato gerador;

IV – Para as taxas de licença e funcionamento, ficam estabelecidos os seguintes prazos:

- a) Para pagamento das renovações e liberação de alvarás em parcela única, com desconto de 20%, até o dia 28 de Fevereiro de 2017.
- b) – para pagamento, sem desconto, em até 05 (cinco) parcelas com vencimento em 28 de Fevereiro e assim sucessivamente até 30 de Junho de 2017.
- c) – para o primeiro lançamento o pagamento será efetuado no ato de liberação do alvará.

Art. 3º - As taxas de calçamento e limpeza pública serão cobradas nos mesmos prazos estabelecidos para o IPTU.

Art. 4º - Serão, cobrados multas, juros após o dia 30 de Julho de 2017, na forma prevista na legislação vigente.



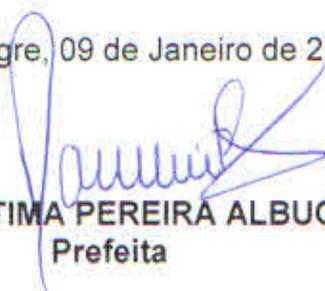
ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se

Campo alegre, 09 de Janeiro de 2017.


PAULINE DE FATIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

O presente Decreto foi publicado, registrado e arquivado na Secretaria de Administração desta Municipalidade, em 09 de Janeiro de 2017.


MARIA JASLLINNY DE ARAÚJO SANTOS
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento